

IV – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855705

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 4734 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 502548/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/960138-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202203323/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP Nº 1352/2015.

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria AP nº 1352, de 14 de julho de 2015, que aposentou VANETE BARBOSA DE ANDRADE, Mat. 665444/1, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 50%, passando a constar a seguinte fundamentação: art. 3º, “caput”, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 54-C, inciso I, II e III da LC nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela LC nº 51/2006; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c o V. Acórdão nº 16.985/1989-TCE/PA; art. 32, caput, da lei nº 7.442/2010 cumulado com o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso VIII, da lei nº 5.810/1994, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.086,87 (doze mil e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Vencimento Base	4.002,18
Aulas Suplementares – 60h	1.200,65
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal	390,29
Gratificação Progressiva – 50%	2.001,09
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.001,64
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei 9.322/2021	1.491,02
Total de Provento	12.086,87

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 1º de setembro de 2015, data dos efeitos da PORTARIA Nº 1352/2015;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855751

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 3.504 DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo nº 2022/258485.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, FRANCISCO JOSE SERRA DE BEZERRIL MAIA, mat. nº 57174382/1, no cargo de Médico Veterinário, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.140,78 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 46,3327% (5.919 dias de 12.775 dias) sobre o valor do último salário de contribuição (R\$ 4.620,46), conforme disposto no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 10, § 5º, do Anexo II da PORTARIA Nº 1.467/2022	2.140,78
Total de Proventos	2.140,78

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/10/2022
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855779

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 4.539 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2018/131476.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, MARINETE ROCHA PICANCO, mat. nº 5495636/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.226,65 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.982,28
Aulas Suplementares – 15h	298,67
Gratificação de Magistério – VPNI	266,52
Gratificação Progressiva – 50%	1.991,14
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	2.688,04
Total de Proventos	9.226,65

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855788

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 4.681 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2019/642487.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA CRISTINA RAMOS FREITAS, mat. nº 6306349/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.525,32 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.982,28
Gratificação Magistério – VPNI	266,52
Gratificação Progressiva – 50%	1.991,14
Adicional de Tempo de Serviço – 55%	3.285,38
Total de Proventos	9.525,32

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855833

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 4.639 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2013/58851.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE FATIMA CASTRO LEO, mat. nº 192139/1, na função de Professor Classe II, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.863,61 (quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado: